



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11010000774/12	10/09/2013 09:51:48	NUCLEO ARAXÁ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00299842-5 / ITAMAR APARECIDO TREVISAN	2.2 CPF/CNPJ: 168.418.678-15	
2.3 Endereço: AVENIDA PLINIO DE CASTRO PRADO, 711	2.4 Bairro: JARDIM MACEDO	
2.5 Município: RIBEIRAO PRETO	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 14.091-170
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00299842-5 / ITAMAR APARECIDO TREVISAN	3.2 CPF/CNPJ: 168.418.678-15	
3.3 Endereço: AVENIDA PLINIO DE CASTRO PRADO, 711	3.4 Bairro: JARDIM MACEDO	
3.5 Município: RIBEIRAO PRETO	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.091-170
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Agropecuaria Sao Sebastiao	4.2 Área Total (ha): 450,5322		
4.3 Município/Distrito: TAPIRA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7140	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: ARAXA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 287.300	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.787.700	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 54,40% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	450,5322
<b>Total</b>	<b>450,5322</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	155,8128
Nativa - com exploração sustentável/manejo	168,1326
Agricultura	125,5868
Infra-estrutura	1,0000
<b>Total</b>	<b>450,5322</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			65,7064	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		168,1326	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			168,1326	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Campo			145,0717	
Cerrado			23,0609	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	287.300	7.787.700
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				168,1326
<b>Total</b>				<b>168,1326</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### PARECER TÉCNICO

#### 1. Introdução

Em vistoria na Fazenda São Sebastião no município de Tapira para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de 168,1326 ha de vegetação nativa, sendo 145,0717 ha de campo/campo cerrado e 23,0609 ha de cerrado sensu stricto. O objetivo da supressão é a alteração do uso do solo para implantação de atividade agrícola.

#### 2. Descrição da Propriedade

A Fazenda São Sebastião possui uma área total de 450,5322 ha, sendo que destes 90,1064 ha constituem as áreas de reserva legal e 65,7064 ha constituem as áreas de preservação permanente. A principal atividade econômica da propriedade é a agricultura, lavoura. Possui topografia variando do plano a ondulada, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. Os tipos de solo predominantes são o latossolo vermelho-amarelo e Cambissolo. As principais fitofisionomias encontradas no imóvel são o campo, campo cerrado, cerrado sensu stricto e o cerrado em transição para floresta estacional semidecidual, associado aos recursos hídricos (APP'S). Possui 16 nascentes dentro do seu perímetro. Divide ao sul com o Rio Araguari. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari.

#### 3. Análise do Processo

Analisando o processo em questão, observamos se tratar de supressão de vegetação nativa com e sem destoca, campo/campo cerrado e cerrado sensu stricto.

#### 4. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise da intervenção requerida, constatamos as seguintes situações: A área requerida de 168,1326 ha é composta de 145,0717 há de campo/campo cerrado e 23,0609 ha de cerrado sensu stricto, não caracterizando desta forma somente supressão de vegetação nativa sem destoca. A topografia é ondulada e o solo uma mistura de latossolo com manchas de cambissolo. Não possui aptidão para o uso pretendido, conforme requerimento. Além do mais, a reserva legal averbada, não encontra-se bem locada dentro do imóvel. As áreas requeridas para supressão não possuem vocação agropecuária, sendo sua vocação a preservação/conservação, devido ao seu alto grau de conservação. Também encontra-se localizada às margens do Rio Araguari, nossa principal microbaicia, onde as 16 nascentes do imóvel são contribuintes do mesmo. A única parte plana do imóvel já se encontra formada por lavoura (vide mapa). Portanto, analisando a intervenção requerida e de acordo com as características do imóvel, nos posicionamos contrários a autorização da mesma.

#### 5. Conclusão

Portanto, considerando que as áreas requeridas não possuem aptidão para o uso requerido; e que as mesmas possuem vocação ambiental, sendo através da preservação e/ou conservação, julgamos não passível de aprovação a intervenção ambiental requerida.

De acordo com a Lei Estadual nº. 14.309/02, Portaria IEF nº. 191/05 e 201/05.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- utilizar técnicas de conservação do solo na implantação da pastagem;e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9 \_\_\_\_\_

GABRIEL RAFAEL VIEIRA - MASP: 1229128-2 \_\_\_\_\_

## 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 4 de setembro de 2013

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000774/12  
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca.

PARECER JURÍDICO

## I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por ITAMAR APARECIDO TREVISAN para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 168,1326ha no imóvel rural denominado "FAZENDA AGROPECUÁRIA SÃO SEBASTIÃO".

A "Fazenda Agropecuária São Sebastião", matrícula nº. 7.140 do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG, localizada no município de Tapira/MG, possui área total de 450,5322ha, sendo 90,1064ha, não inferior a 20% de sua área total, destinada à Reserva Legal, conforme AV.19 - M.7.140 de 26 de julho de 2012.

A atividade desenvolvida no imóvel - culturas anuais - está sendo regularizada ambientalmente, conforme FOB nº. 790986/2012 de fls. dos autos, tendo sido enquadradas na DN 74/2004 sob o código G-01-03-1, na classe 1.

O Requerente apresentou nos autos o Plano Simplificado de Utilização Pretendida de fls., onde são expostos os objetivos - desenvolver a atividade agrícola continuada na propriedade - justificativas, análise de impactos ambientais e propostas de medidas mitigadoras e compensatórias sobre a área de intervenção.

De acordo com o Técnico Vistoriante "a área requerida de 168,1326ha é composta de 145,0717ha de campo/campo cerrado e 23,0609ha de cerrado sensu stricto, não caracterizando desta forma somente supressão de vegetação nativa sem destoca. A topografia é ondulada e o solo uma mistura de latossolo com manchas de cambissolo. Não possui aptidão para o uso pretendido, conforme requerimento. Além do mais, a reserva legal averbada não encontra-se bem locada dentro do imóvel. As áreas requeridas para supressão não possuem vocação agropecuária, sendo sua vocação a preservação/conservação, devido ao seu alto grau de conservação". Dessa forma, conclui o Técnico pela NÃO APROVAÇÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

A legislação ambiental brasileira acarreta uma série de restrições ao exercício da propriedade, a fim de reduzir a degradação e impulsionar o desenvolvimento sustentável, circunstância que enaltece a função ambiental da propriedade.

E isto porque, sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

No que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca para uso alternativo do solo ora analisada, contudo, esta NÃO é passível de autorização pelo órgão ambiental. E isto porque conclui o Técnico Ambiental do SISEMA que as áreas requeridas não possuem aptidão para o uso requerido e que as mesmas possuem vocação ambiental, sendo através da

preservação e/ou conservação.

Diante do contexto dos presentes autos, luminares são as palavras de Fernanda Cavedon:

A partir do momento em que o Direito de Propriedade passa a ser objeto de limitações derivadas da proteção legal do Meio Ambiente, a Propriedade adquire uma nova Função, de caráter ambiental, pela qual o seu uso, gozo e fruição deverá garantir a integridade do patrimônio ambiental nela existente.

(CAVEDON, Fernanda de Salles. Função social e ambiental da propriedade. Florianópolis: Momento Atual, 2003)

III. Conclusão:

Ante ao exposto, do ponto de vista jurídico, opinamos DESFAVORAVELMENTE à autorização para supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca de 168,1326ha da "Fazenda Agropecuária São Sebastião".

Opina-se ainda, com fundamento no inciso II do artigo 16 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, que o requerimento seja submetido à deliberação da Comissão Paritária - COPA .

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 20 de setembro de 2013.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 20 de setembro de 2013